Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.423.304 - DF (2018/0346259-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	ELCIMAR BARBOSA HENRIQUE
ADVOGADOS	:	YNGRID HELLEN GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - DF044727 ALINE ENEAS BARRETO - DF040485
AGRAVADO	:	DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	:	DENILSON FONSECA GONÇALVES E OUTRO(S) - DF009833

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por **Elcimar Barbosa Henrique** desafiando decisão da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que não admitiu recurso especial com base nos seguintes fundamentos: (I) incidência da Súmula 283/STF; e (II) não restou demonstrada, *por meio do indispensável cotejo analítico, a existência de similitude tática entre a decisão recorrida e a ementa colacionada* (fls. 249/250).

Parecer Ministerial às fls. 294/297, pelo não conhecimento do agravo.

É o relatório.

Verifica-se que o inconformismo não ultrapassa a barreira do conhecimento, pois a parte agravante deixou de impugnar os motivos adotados pelo Tribunal de origem para negar trânsito ao apelo especial, limitando-se à reiteração das razões anteriormente deduzidas no apelo nobre.

Incide, desse modo, por analogia, a Súmula 182/STJ *("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida.").*

Diante do exposto, nos termos do art. 932, III, do CPC/2015, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator